[CÓDIGO DISCIPLINAR DA LAFS - LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL E DESPORTOS VÁLIDO PARA TODAS AS COMPETIÇÕES DA ENTIDADE](http://lafsaraguari.blogspot.com/2015/10/codigo-disciplinar-da-lafs-liga.html)



**LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL E DESPORTOS – LAFS**

**blog: www.lafsaraguari.blogspot.com**

**email:** [**ligaaraguarinadefutsal@yahoo.com.br**](mailto:ligaaraguarinadefutsal@yahoo.com.br)

**facebook: ligaaraguarinadefutsal**

**Fundada em 14 de Julho de 2009**

**Futsal – Esporte Genuinamente Brasileiro**

**CPNJ: 12.652.445/0001-35**

**Rua Tuiuti Nº. 315 - Bairro: Bosque, CEP: 38.446-068 - Araguari-MG**

**Fone – (34) 99102-6906/98808-9367/3242-2470**

CÓDIGO DISCIPLINAR

**A Comissão Executiva da LAFS – LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL E DESPORTOS no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Congressos Técnico realizado em 29 de Outubro de 2015, R E S O L V E:**

**Publicar as normas estabelecidas para o Código Disciplinar Obrigatório para todas as Competições do Calendário da LAFS – LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL E DESPORTOS, conforme constante em ata.**

**Todos os Clubes participantes das competições do Calendário da Liga Araguarina de Futsal e Desportos decidiram não fazer uso de suas prerrogativas, ou seja, de constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos para esta competição, ao mesmo tempo em que, para assegurar a aplicação das penalidades desportivas com agilidade, imediatidade e eficácia, renunciam, voluntariamente, de recorrer a quaisquer órgãos da Justiça Desportiva e da Justiça Comum, aceitando, incondicionalmente, como única e definitiva, e, aprovando, unanimemente, as sanções e apenações constantes destas Medidas Disciplinares Automáticas que são parte integrante e indissociável do Regulamento de todas as competições do Calendário da Liga Araguarina de Futsal e Desportos.**

**A - Os clubes participantes da Liga obrigam-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoas física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos destes clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LAFS ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LAFS ou de suas competições.**

**B - Qualquer clube participante do campeonato, que venha a recorrer à Justiça Desportiva e/ou à Justiça Comum, por motivo ou razão do presente Regulamento ou quanto à referida competição, será desligado do campeonato, mesmo durante a sua realização, e não terá direito a participar no ano seguinte, do mesmo certame, bem como ficará impedido de disputar as competições previstas no Calendário da Liga Araguarina de Futsal e Desportos por um período mínimo de 12 meses, contados após o conhecimento da ação.**

**C - O comportamento antidesportivo bem como a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, aos árbitros e seus auxiliares, dirigentes de clubes e da coordenação do evento, da Liga Araguarina de Futsal e Desportos, de Federações e CBFS, atletas ou pessoas presentes será punido de acordo com as penalidades previstas neste Código.**

**D - As medidas disciplinares previstas neste Código englobam todos os incidentes que aconteçam durante as partidas das competições do Calendário da Liga, tendo a Coordenação da Competição o poder para admoestar, sancionar, multar, suspender atletas, técnicos, árbitros, dirigentes (diretores, supervisores, médicos, etc.) de clubes ou Federações e, para tomar qualquer medida disciplinar de acordo com as prescrições deste Código contra toda pessoa ou entidade desportiva que as tenha violado ou infringido as Regras de jogo.**

**E - As decisões da Coordenação da Competição não estão sujeitas a apelação ou qualquer outra espécie de recurso.**

**F - A Coordenação aplicará as medidas disciplinares constantes deste Código, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da data em que houver recebido a súmula e/ou o relatório, respectivamente do árbitro e/ou do delegado (responsável pela coordenação) da partida.**

**TÍTULO I**

**DO CÓDIGO**

**CAPÍTULO I**

**DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 1º. Este Código Disciplinar estabelece as infrações disciplinares cometidas pelos participantes e suas respectivas penalizações.

Parágrafo único. Considera-se como participantes, para fins de aplicação das penas previstas neste código:

I – atletas;

II – membros de comissões técnicas;

III – representantes e/ou responsáveis pelas equipes;

IV – equipes;

V – árbitros;

VI – árbitros assistentes;

VII – anotadores;

VIII – cronometristas;

IX – representantes da LAFS.

Art. 2º. A Junta Disciplinar Desportiva, que é nomeada a cada competição promovida pela LAFS, é o órgão soberano para análise das infrações e aplicação das penalidades de que trata este Código Disciplinar.

Parágrafo único. Das decisões emanadas pela Junta Disciplinar, não cabe recurso a nenhuma outra instância, seja da Justiça Desportiva ou Justiça Comum.

Art. 3º. As penas de que trata este Código Disciplinar são classificadas em:

I – advertência;

II – suspensão por partidas;

III – suspensão por prazo;

IV – perda de pontos;

V – exclusão de competição;

VI – eliminação.

§ 1.º As penas mencionadas no *caput*deste artigo são aplicadas de forma gradativa, em observância à gravidade do ato que a originou, com objetivo de disciplinar o participante, preservando os princípios que regem a prática saudável do esporte de competição.

§ 2.º A pena de advertência será aplicada por uma única vez ao participante que lhe der causa, por meio de nota oficial.

§ 3.º A pena de suspensão por partidas será cumprida na competição em curso ou em futuras competições da modalidade.

§ 4.º A pena de suspensão por prazo será cumprida em quaisquer competições promovidas pela LAFS no período e será aplicada em dias.

§ 5.º A pena de exclusão da competição implica na impossibilidade do punido continuar a participar do evento esportivo em curso.

§ 6.º A pena de eliminação priva o punido de participar de toda ou qualquer competição esportiva promovida pela LAFS.

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer obrigação imposta pela Junta Disciplinar, no prazo fixado pela decisão, acarretará suspensão automática do infrator até que o faça.

Art. 5º. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 6º. Quando houver na mesma partida a ocorrência de duas ou mais infrações tipificadas neste Código Disciplinar, as penas serão aplicadas de forma combinada e cumulativa, sejam por prazo ou partidas.

Parágrafo único. Caso haja cumulação de penas com suspensão por prazo e por partidas, cumprir-se-á primeiramente a suspensão por prazo.

Art. 7º.  Haverá suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, em caráter excepcional, desde que requerido pela Comissão Executiva mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único.

**TÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL**

Art. 8º. A Junta Disciplinar numerará e rubricará todas as folhas dos autos e fará constar em notas oficiais, datadas e rubricadas, os termos de juntada, vista, conclusão e outros.

Art. 9º. Os prazos de quaisquer atos dispostos neste Código e praticados pela Junta Disciplinar serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 10. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados nos autos.

Art. 11. A prova dos fatos alegados no processo desportivo incumbirá á parte que a requerer, arcando está com os eventuais custos de sua produção.

Parágrafo único. Independente de prova os fatos:

I – notórios:

II – alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – que gozarem da presunção de veracidade.

Art. 12. A súmula o relatório da partida e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da LAFS, ou por quem lhes faça ás vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. A presunção de veracidade contida no *caput*deste artigo servirá de base para o enquadramento do infrator ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

Art. 13. O Presidente da Junta Disciplinar pode, a requerimento da Comissão Executiva ou da parte interessada, determinar o comparecimento pessoal da parte a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa.

Parágrafo único. O depoimento pessoal deve ser tomado no início da sessão da Junta Disciplinar.

Art. 14. As sessões da Junta Disciplinar somente se realizarão com a presença mínima de 02 (dois) de seus integrantes.

Art. 15. Caso haja empate na votação, ao Presidente da Junta Disciplinar ou a quem ocupe a função na sessão, é atribuído o voto de qualidade.

Art. 16. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, os membros presentes, em comum acordo, definirão quem ocupará a presidência da Comissão Disciplinar na sessão.

Art. 17. As decisões da sessão da Junta Disciplinar produzirão seus efeitos a partir de sua publicação no site da competição.

**TÍTULO III**

**DAS INFRAÇÕES CONTRA AS PESSOAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS OFENSAS FÍSICAS**

Art. 18. Agredir fisicamente, por fato ligado ao desporto:

I - pessoa subordinada ou vinculada à competição.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - membro da Comissão Executiva, Junta Disciplinar, árbitros, representantes, diretores da LAFS, delegados ou funcionários do Ginásio de Esportes. PENA: Suspensão até 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

Art. 19. Praticar ato hostil, por fato ligado ao desporto:

I - pessoa subordinada ou vinculada à competição.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

II - membro da Comissão Executiva, Junta Disciplinar, árbitros, representantes, diretores da LAFS.

PENA: Suspensão de 120 (cento e vinte) a 720 (setecentos e vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**DAS OFENSAS MORAIS**

Art. 20. Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição, ou a entidade promotora, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 120 (cento e vinte) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 21. Ofender moralmente membro da Comissão Executiva, Junta Disciplinar ou os funcionários da LAFS, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 22. Ofender moralmente árbitro, árbitro assistente, representante ou delegado da LAFS em função, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Art. 23. Ofensa moral praticada por árbitro, árbitro assistente, representante ou delegado da LAFS em função, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

 Art. 24. Ofensa moral que consistir em ato discriminatório decorrente de preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, religião, condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência. PENA: Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 720 (setecentos e vinte) a 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias.

**TÍTULO IV**

**DAS INFRAÇÕES EM ESPÉCIE**

**CAPÍTULO I**

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA, ÀS COMPETIÇÕES E À COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 25. Atribuir fato indevido a Diretores da LAFS ou membro da Junta Disciplinar.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 26. Deixar de comparecer à convocação da Comissão Executiva ou da Junta Disciplinar.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 27. Deixar de tomar providências para o comparecimento junto à Comissão Executiva ou Junta Disciplinar, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 28. Usar propaganda proibida pelo regulamento da competição em uniformes de jogo.

PENA: Perda dos pontos conquistados na partida.

Art. 29. Determinar a desistência da equipe de disputar a partida ou competição depois de iniciada, ou impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

PENA: Exclusão da equipe e de seu responsável na competição em andamento e eliminação de ambos da próxima competição da modalidade.

Art. 30. Danificar praças de desportos, sede ou dependências desta.

PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e indenização dos danos a serem apurados por perito técnico indicado pela Comissão Executiva.

Art. 31. Oferecer denúncia infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração de processo na Junta Disciplinar.

PENA: Advertência ou suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 32. Prestar depoimento falso perante a Junta Disciplinar.

PENA: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação na reincidência.

Art. 33. Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Junta Disciplinar.

PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 34. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar da partida.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1.º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator na partida.

§ 2.º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3.º A equipe que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4.º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, a equipe infratora será excluída da competição.

**CAPÍTULO II**

**DAS INFRAÇÕES CONTRA A ÉTICA DESPORTIVA**

Art. 35. Utilizar irregularmente documento de identificação previsto em regulamento.

I – aquele que utilizar-se de documento de terceiro como próprio;

PENA: Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias, incorrendo na mesma pena o representante da equipe e a equipe participante.

II – aquele que ceder o próprio documento a outrem;

PENA: Suspensão de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias, incorrendo na mesma pena o representante da equipe e a equipe participante.

§ 1.º Em caso de reincidência será aplicada a pena de eliminação ao infrator, ao representante da equipe e à equipe.

§ 2.º Após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente da Junta Disciplinar dará ciência à autoridade policial competente para apuração das responsabilidades.

Art. 36. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Junta Disciplinar ou Assessoria em Esportes.

PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 720 (setecentos e vinte) dias e eliminação na reincidência.

§ 1.º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 2.º Após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente da Junta Disciplinar dará ciência à autoridade policial competente para apuração das responsabilidades.

§ 3.º Equipara-se a documento, para os efeitos deste artigo, as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio eletrônico.

Art. 37. Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, anotador ou cronometrista para que influa no resultado da partida.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I – o intermediário.

II – o árbitro ou árbitro assistente que aceitarem a vantagem.

Art. 38. Dar ou prometer vantagem indevida a delegado de partida, membro da Comissão Executiva, Junta Disciplinar ou Diretor da LAFS, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício ou, ainda, para que o faça contra disposição expressa de norma desportiva.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I – o intermediário.

II – o delegado de partida, membro da Comissão Executiva ou Junta Disciplinar que aceitarem a vantagem.

Art. 39. Dar ou prometer vantagem indevida a representante de equipe, dirigente, membro de comissão técnica ou atleta, para que, de qualquer modo, influencie no resultado da partida.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá:

I – o intermediário.

II – o representante de equipe, dirigente, membro de comissão técnica ou atleta que aceitarem a vantagem.

**CAPÍTULO III**

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES**

Art. 40. A interpretação das infrações previstas neste Capítulo observará as peculiaridades da modalidade futsal.

Parágrafo único. Sempre que este Capítulo oferecer exemplos de infrações, estes não serão exaustivos e o pressuposto de sua aplicação será a compatibilidade com a dinâmica da respectiva modalidade desportiva.

Art. 41. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida.

PENA: suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1.º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol;

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

§ 2.º Atos hostis como: empurrar, agarrar, peitar; praticado contra árbitros, anotadores, cronometristas, delegados, membros da Comissão Executiva ou da Junta Disciplinar a pena será de 02 (duas) a 04 (quatro) partidas.

Art. 42. Praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas.

Parágrafo único. Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade.

II - a atuação temerária ou com uso de força excessiva na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Art. 43. Praticar agressão física durante a partida.

PENA: Suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1.º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

II - desferir chute ou pontapé, desvinculado da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

§ 2.º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) partidas.

§ 3.º Se a ação for praticada contra árbitros, anotadores, cronometristas, delegados, membros das Comissões Executiva ou Disciplinar, a pena será de eliminação.

Art. 44. Cuspir em outrem.

PENA: Suspensão de 06 (seis) a 12 (doze) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Se a ação for praticada contra árbitros, anotadores, cronometristas, delegados, membros das Comissões Executiva ou Disciplinar, a suspensão será de 360 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias, qualquer que seja o infrator.

Art. 45. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1.º A pena mínima será de 06 (seis) partidas, se praticada por atleta.

§ 2.º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

Art. 46. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) a 06 (seis) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Parágrafo único. Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 47. Provocar o público durante partida.

PENA: Suspensão de 02 (duas) a 06 (seis) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 48. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica; e suspensão pelo prazo de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1.º É facultado à Junta disciplinar substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2.º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no *caput*sem a necessária autorização.

Art. 49. Dar ou transmitir instruções a atletas, durante a realização de partida, em local proibido pelas regras ou regulamento.

PENA: Advertência ou suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À ARBITRAGEM E AOS REPRESENTANTES DA LAFS**

Art. 50. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e na reincidência suspensão de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 51. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e na reincidência suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 52. Deixar o árbitro, anotador, cronometrista, delegado de cumprir as obrigações relativas à sua função.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

II - deixar de apresentar-se, sem justo motivo, ao local destinado à realização da partida com a antecedência mínima exigida no regulamento para o início da competição.

III - não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes da súmula ou equivalente.

IV - deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida regularmente preenchidos.

V - dar início á partida ou não interrompê-la quando, no local exclusivo destinado a sua prática, houver qualquer pessoa que não as previstas nas regras das modalidades, regulamentos e normas da competição.

Art. 53. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias.

Art. 54. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 55. Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 56. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: Advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 57. Praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Advertência ou suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 58. A Comissão Executiva assumirá automaticamente caráter judicante, com todos os poderes conferidos por este Código, quando a Junta Disciplinar deixar de funcionar, havendo processos a julgar.**

**Art. 59. A interpretação das normas deste Código, regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando a defesa da disciplina, da moralidade do Desporto e do espírito desportivo.**

§ 1.º Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

§ 2.º Para os fins deste Código, o termo partida compreende todo o período entre o ingresso e a saída dos limites da praça desportiva, por quaisquer dos participantes do evento.

Art. 60. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos, prioritariamente, com a adoção dos princípios gerais de direito, dos princípios que regem este Código e das normas internacionais aceitas em cada modalidade.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. A Comissão Executiva, quando necessário, baixará resoluções para incluir neste Código, sob a forma de anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares somente para dirimir dúvidas ou casos omissos, vedada à alteração do Regulamento Geral depois de iniciada cada fase da competição.

Art. 62. Este Código Disciplinar foi aprovado no Congresso Técnico realizados no dia 29 de Outubro de 2015, com a presença dos representantes das equipes participantes, que aprovam e concordam com todos os itens e artigos neles expressos e assinam a ata da reunião dando ciência desta aceitação.

Art. 63. O presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação.

Anote-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

**RESOUÇÃO I**

Art. 64. Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, agressões, tentadas ou consumadas, física ou verbal, brigas, arremesso de objetos, líquidos de qualquer espécie, dentro da quadra, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que venham causar ou não suspensão ou paralisação de jogo, independente, de serem membros das comissões técnicas, equipes e dirigentes de clubes ou torcidas, os responsáveis serão penalizados, conforme as hipóteses abaixo enumeradas independente da ordem ou sequência de aplicação. Que fique claro que as **EQUIPES SÃO RESPONSÁVEIS POR SEUS TORCEDORES, ATLETAS E DIRIGENTES.** Atos provocados por eles ás penalidades serão respondidas pela equipe responsável;

**I -**suspensão de jogo;

**II -** eliminação de equipe;

**III -** jogo com portões fechados;

**IV** - eliminação ou suspensão de atletas;

**V -** multa.

**ARAGUARI, 29 de Outubro de 2016.**

**Comissão Executiva da LAFS – Liga Araguari de Futsal e Desportos:**

**GILMAR CABRAL DE ALMEIDA –**

**PRESIDENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MORENO SOUZA E SOUSA –**

**VICE-PRESIDENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GUSTAVO CHAGAS DE PAULA –**

**TESOUREIRO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NATHÁLIA ARAÚJO DE MORAES –**

**SECRETÁRIA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RONALDO PEREIRA DA SILVA –**

**PRESIDENTE DA JDD: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDUARDO TADEU DE PAULA –**

**ADVOGADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**